



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Carira - SE
Sanção a Lei Municipal nº 875
Publicada em 10/05/2018
Prefeito Municipal

LEI Nº 875/2018
24 de abril de 2018

Dispõe sobre a presença de Bombeiro Civil nas edificações, áreas de risco ou eventos de grande concentração pública no âmbito do Município de Carira e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidos pelo art. 79, V da Lei Orgânica Municipal, de 19 de dezembro de 2012.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARIRA APROVOU E QUE EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — É obrigatória a presença de Bombeiros Civis nas edificações, áreas de risco ou eventos de grande concentração pública no âmbito do Município de Carira.

Parágrafo Único — Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - Edificação: a área construída destinada a abrigar atividade humana ou qualquer instalação, equipamento ou material;

II - Área de risco: o ambiente externo à edificação que contém armazenamento de produtos inflamáveis, combustíveis e/ou instalações elétricas e de gás;

III - Evento de grande concentração pública: show, exposição, evento cultural, esportivo e religioso, confessional ou afim, com participação a partir de duzentas e cinquenta (250) pessoas;

§ 1º - Antes do início das atividades, deve ser informado a todo o público sobre rotas de fuga e pontos de atendimento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Para estabelecer o efetivo mínimo de Bombeiros Civis deve-se observar a tabela de dimensionamento da ABNT/NBR14608, por área.

Art. 3º- Os parques, clubes e áreas de recreação que possuam piscinas ou áreas de rios, lagos ou açudes abertos ao uso, devem manter durante o período de funcionamento, efetivo de Salva Vidas que atenda a demanda local.

§ 1º Os Salva-Vidas devem possuir registro em situação regular junto à Delegacia Regional do Conselho Nacional de Bombeiros Civis e Salva Vidas.

§ 2º - Estão isentas as piscinas residenciais, mesmo as de condomínios residenciais.

Art. 4º - As empresas de formação e treinamento de Bombeiros Civis e Salva-Vidas e as que explorem a profissão, mesmo que eventualmente, devem atender, além das Leis, Decretos e normas pertinentes, o Código de Ética e demais Resoluções do Conselho Nacional de Bombeiros Civis e Salva Vidas.

Art. 5º- O Exercício da profissão de Bombeiro Civil por pessoa sem a devida formação ou registro regular no Conselho da categoria, caracteriza exercício ilegal da profissão, sendo proibida brigada de incêndio, remunerada para este fim, que não seja composta por Bombeiros Civis.

Art. 6º - As exigências contidas nesta Lei não se aplicam:

I- Às edificações residenciais;

II- Às microempresas enquadradas como tal, na legislação concernente, salvo sendo sua atividade habitual a organização e produção de eventos, construção ou incorporação civil e demais atividades mencionadas nesta Lei.

Parágrafo Único- Os órgãos públicos, observadas as normas de contratação de servidor público ou de terceirização, deverão enquadrar-se nas disposições desta Lei e sua regulamentação.

Art. 7º- A inobservância do disposto nesta Lei acarretará ao infrator, além de outras penalidades cabíveis, as seguintes sanções administrativas:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
GABINETE DO PREFEITO

- I - Notificação para regularização com prazo arbitrado entre 05 (cinco) a 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado desde que requerido;
- II - Proibição temporária de funcionamento;
- III - Interdição.

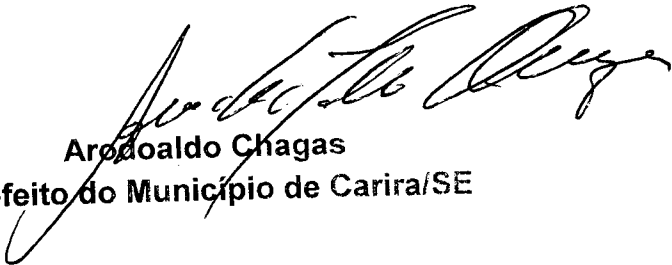
§ 1º - A fiscalização das disposições desta Lei e a aplicação das sanções nela previstas ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 8º - As empresas e entidades abrangidas por esta Lei terão prazo de 180 (cento e oitenta) para sua adequação, a contar de sua publicação oficial.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIRA, ESTADO DE SERGIPE, EM 10 DE ABRIL DE 2018, 64ª DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA.

CARIRA/SE, 24 DE ABRIL DE 2018.


Aroaldo Chagas
Prefeito do Município de Carira/SE